

NOTA TÉCNICA Nº 58/2021/CCONT/COGEF/SAF  
Documento nº 02500.050346/2021-86

Brasília, 2 de novembro de 2021.

Ao Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil  
**Assunto: Contrato de Gestão nº 3/ANA/2011. Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá. Parecer contábil-financeiro sobre o Relatório Anual de Contas do exercício 2020. Reexames.**

Processo Administrativo nº 02501.000362/2021-18

1. Retorna a esta Coordenação de Contabilidade (CCONT) os autos do Processo Administrativo nº 02501.000362/2021-18, ao teor despacho de tramitação exarado pela Divisão de Patrimônio da ANA em 29 de outubro de 2021, às 11:27 horas:

*“Encaminhado os autos ao Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil – COGEF/SAF para conhecimento quanto à CERTIFICAÇÃO (...)”.*

2. Registra-se que o encaminhamento visa à continuidade das análises, com vistas ao cumprimento do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), no que se refere à emissão do parecer contábil-financeiro sobre o Relatório Anual de Contas de Entidades Delegatárias.

3. Pontua-se, que após a emissão do DOCUMENTO: 02500.033759/2021 (NOTA TÉCNICA 47/2021/CCONT/COGEF/SAF), foram anexadas aos autos do Processo Administrativo nº 02501.000362/2021-18 os seguintes documentos:

- DOCUMENTO: 02500.032524/2021 (DESPACHO 215/2021/DIPAT/CGREL/SAF)
- DOCUMENTO: 02500.033986/2021 (DESPACHO 458/2021/SAF);
- DOCUMENTO: 02500.039664/2021 (DESPACHO 231/2021/DIPAT/CGREL/SAF) e
- DOCUMENTO: 02500.048835/2021 (DESPACHO 321/2021/DIPAT/CGREL/SAF).

4. **Frisa-se, que a CCONT possui o entendimento de que não compete a ela, as análises ou exames de prestação de contas de contratos firmados pelas diversas Unidades Organizacionais (UORGs) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).**

5. Informa-se que verificando as competências comuns das UORG's da ANA, o inciso VIII do art. 62 do Regimento Interno da ANA instituído pela Resolução ANA nº 104, de



8 de outubro de 2021, **estabelece que compete às UORGs da ANA, “propor a celebração de acordos, ajustes, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais, e com pessoas jurídicas de direito privado, envolvendo assuntos relacionados a recursos hídricos de competência da ANA, e, *ainda, analisar e avaliar, sob os aspectos técnico e financeiro, as prestações de contas dos convênios, cabendo ao Ordenador de Despesas avaliar a aprovar a correta e regular aplicação dos recursos financeiros repassados”.***

6. Ante aos apontamentos de itens 4 e 5 desta Nota Técnica, **a CCONT informa que limitará suas análises aos aspectos contábil-financeiro, em estreita observância ao contido no art. 10 da Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019, visto que não cabe a área contábil análises de prestação de contas ou de relatórios anuais de contas de contratos de gestão propostos pelas diversas UORGs finalísticas da ANA.**

7. Ressalta-se que os resultados da continuidade das análises limitar-se-ão às variações e reflexos contábeis financeiros ocorridas no exercício de 2020, tendo como base os documentos anexados aos autos do Processo Administrativo nº 02501.000362/2021-18, que até a data do recebimento deste pela Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (COGEF), em 2 de novembro de 2021, às 12:44 horas, continha 713 páginas.

8. Novamente, informa que o escopo, extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações a serem realizados pela CCONT objetivam certificar a equação contábil-financeira, não representando verificações sobre:

- a) Variações e reflexos que não estejam vinculadas ao Contrato de Gestão firmado entre a ANA e a Agência Peixe Vivo;
- b) Exames de notas fiscais, faturas, recibos e/ou quaisquer outros documentos fiscais entregues ou utilizados pela Entidade Delegatária no âmbito do PTE;
- c) Natureza trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao pessoal contratado pela Entidade Delegatária envolvidos na realização das atividades concernentes ao Contrato de Gestão, tão pouco sobre pagamentos e/ou recolhimentos de despesas destas naturezas com multa, juros e/ou atualizações monetárias;
- d) Natureza trabalhista, previdenciária e tributária relativas às empresas terceirizadas contratadas pela Entidade Delegatária envolvidas na realização das atividades concernentes ao Contrato de Gestão, tão pouco sobre pagamentos e/ou recolhimentos de despesas destas naturezas com multa, juros e/ou atualizações monetárias
- e) Pagamentos ou recolhimentos de despesas com multas, juros e atualizações monetárias decorrentes de mora por atraso;



- f) Cumprimento de normativos editados pela ANA, em especial aos relacionados a procedimentos de **seleção e aquisição** de bens, **contratação de serviços** e de pessoas para o alcance dos resultados objeto do Contrato de Gestão;
- g) Cumprimento de **condição** que versam sobre a **vedação** da utilização dos recursos **públicos** transferidos pela ANA para pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos, bem como sobre a **vedação** de pagamentos de **gratificação**, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de **órgãos** ou entidades da **Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal**;
- h) Verificação de cumprimento de **condições** relativas ao disposto no **§ 1º**, inciso II, art. 22, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, ou de normativos da ANA que estabeleçam limites para gastos com custeio;
- i) Certificação de vínculo de saídas de recursos financeiros de contas bancárias específicas ou de caixas para pagamentos de despesas declaradas como necessárias ou não ao alcance do objeto do Contrato de Gestão;
- j) Certificação de despesas declaradas como vinculadas ou necessárias à execução do ao objeto pactuado no Contrato de Gestão;
- k) Certificação de custos de mercado das despesas realizadas pela Entidade Delegatária;
- l) **Administração** de bens móveis e imóveis adquiridos pela Entidade Delegatária ou cedidos à ela, bem como o cumprimento da **Resolução nº 94**, de 23 de agosto de 2021, que estabelece normas sobre **gestão patrimonial** dos bens móveis sob a guarda das entidades **delegatárias** de funções de **Agências de Água**, no âmbito dos **Contratos de Gestão** celebrados com a ANA, que sucedeu e revogou a **Resolução nº 97**, de 10 de dezembro de 2018;
- m) Cumprimento de limites para **aplicação** de recursos financeiros em financiamento de custeio ou investimentos estabelecidos pela **Agência Nacional de Águas** ou em outros normativos federais;
- n) Rol de **responsáveis** com informações acerca de dirigentes que, por definição legal, regimental ou estatutária, sejam responsáveis por ato de **gestão** que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia na **gestão dos recursos públicos** no âmbito do Contrato de Gestão;
- o) Metodologia de **segregação** de despesas entre às declaradas como custeio e investimentos, bem como às declaradas como vinculadas ao Contrato de Gestão (forma original) e vinculadas a outros compromissos agregados ao Contrato de Gestão, que tenham sido adotadas pela Entidade Delegatária;



- p) Critérios adotados pela Entidade Delegatária de segregação de contas bancárias para atendimento das diversas ações no âmbito do Contrato de Gestão;
- q) Segregação de rendimentos financeiros auferidos entre custeio e investimentos; e
- r) Exigências que não possuem reflexos contábil-financeiro, tais como as exigências previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, entre outras.

9. Tratando-se de reanálise, importa registrar que o Relatório Anual de Contas apresentado pela Entidade Delegatária foi objeto de exames sobre os aspectos contábil-financeiro por esta CCONT, conforme DOCUMENTO: 02500.033759/2021 (NOTA TÉCNICA 47/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 22 de julho de 2021, tendo a época, sido apresentadas as seguintes conclusões:

*“5.11.1. Os exames realizados por esta CCONT visam o cumprimento do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, e os resultados apresentados tiveram como base as seguintes peças: DOCUMENTO: 02500.024372/2021 (OFÍCIO (REC.) 074/2021); DOCUMENTO: 02500.024843/2021 (OFÍCIO (REC.) 75/2021); e DOCUMENTO: 02500.032830/2021 (E-MAIL S/N). Todos anexados aos autos do Processo Administrativo nº 02501.000362/2021-18.*

*5.11.2. A extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados não representam verificações das matérias e documentos citados nos itens 3, 4, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 5.1.3 e 5.4.4, desta Nota Técnica, o bem como das exigências descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.*

*5.11.3. As exigências descritas nos incisos III, XIII, XVIII e XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, registradas nos apontamentos de itens 5.1, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.5, 5.5.1, 5.9, 5.9.1, 5.10, 5.10.1 e 5.10.2 desta Nota Técnica não possuem caráter contábil-financeiro relevantes capazes de levar alterações nos resultados dos exames ora apresentados, exceto nos casos cujas*

*declarações evidenciem posições de inobservâncias de práticas contábeis brasileiras, contas adversas e de não fidedignidade com os registros contábeis.*

*5.11.4. As apurações de rendimentos financeiros oriundos de aplicação em caderneta de poupança ou fundos de investimentos demonstradas, ANEXOS X e XI constantes no DOCUMENTO: 02500.024843/2021 (OFÍCIO (REC.) 75/2021), guardam correspondência com os valores apurados pela CCONT.*

*5.11.5. As movimentações financeiras evidenciadas nos Relatórios de Receitas e Despesas, Anexos XII e XIII constantes no DOCUMENTO: 02500.024843/2021 (OFÍCIO (REC.) 75/2021), guardam correspondência com os valores apurados pela CCONT.*

*5.11.6. Os montantes constantes nos inventários patrimoniais (custos de aquisição, depreciações e valores residuais), ANEXOS XIV e XV constantes no DOCUMENTO: 02500.024372/2021 (OFÍCIO (REC.) 074/2021), guardam correspondência com os verificados no Balanço Patrimonial.*

*5.11.7. Os saldos extratos bancários (contas correntes e aplicações em caderneta de poupança e fundos de investimentos) guardam correspondências com os saldos verificados nas demonstrações contábeis e financeiras segregadas pelo Contrato de Gestão.*

*5.11.8. Ressalvados os aspectos de exceções, limitações, inconsistências ou divergências de entendimentos destacados nos itens 5.7 e 5.7.1 desta Nota Técnica, as variações contábeis e financeiras guardam conformidade parcial com as práticas contábeis adotadas no Brasil e preceitos definidos em Interpretações Técnicas Gerais (ITG) e Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, destinadas às entidades sem finalidade de lucros, estando os valores constantes no relatório Anual de Contas conciliados com o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis.*

*5.11.9. Em razão de inconsistências não relevantes ou de*



*divergências de entendimentos no âmbito da Relatório Anual de Contas do Exercício de 2020, sugere-se RECOMENDAR à Entidade Delegatária, para atendimento a partir da próxima Prestação de Contas (2021), o que segue:*

- a) *Em razão do apontamento de item 5.2.4 desta Nota Técnica, incluir notas explicativas quando houver a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) em mês cujo resultado da operação em fundo de investimento foi prejuízo, apresentando, inclusive, memória de cálculo do IRRF;*
- b) *Em razão do apontamento de item 5.2.5 desta Nota Técnica, apresentar notas explicativas, com conciliação de valores, quando constatada inconsistência entre os resultados apresentados no INFORME DE RENDIMENTOS FINANCEIROS e os decorrentes do somatório dos resultados nos extratos mensais de aplicações financeiras;*
- c) *Em razão do apontamento de item 5.3.5 desta Nota Técnica, incluir, de forma ordinária no Relatório Anual de Contas, a publicação do extrato demonstrativo da execução físico-financeiro, conforme previsto no Contrato de Gestão;*
- d) *Em razão do apontamento de item 5.3.6 desta Nota Técnica, elaborar o extrato demonstrativo da execução físico-financeiro, incluindo nele, além da execução financeira, a execução física e limitando-o às ocorrências no âmbito do Contrato de Gestão;*
- e) *Em razão do apontamento de item 5.6.7 desta Nota Técnica, abster de reconhecer direitos de receitas a receber ou disponibilidades a receber da contratante ANA em descompasso com às receitas efetivamente realizadas ou constantes na conta contábil 711110000 – DISPONIBILIDADE DE RECURSOS, Fonte 0116044621 - REC.USO R.HID-PIRACICABA, CAPIVARI, JUNDIAI-ANA [sic], cuja gestão encontra-se à cargo da Secretaria do Tesouro Nacional;*
- f) *Em razão do apontamento de item 5.6.9 desta Nota*



*Técnica, abster de reconhecer e apropriar obrigações em contas do grupo do Ativo no Balanço Patrimonial;*

- g) Em razão do apontamento de item 5.6.16 desta Nota Técnica, reavaliar os enquadramentos no grupo de contas do Passivo do Balanço Patrimonial relativo ao Projeto ED Digital, bem como a apresentar notas explicativas com maiores detalhes, possibilitando, assim, maior compreensão dos reconhecimentos de compromissos havidos no âmbito do Projeto ED Digital;*
- h) Em razão do caput do apontamento de item 5.6.22 desta Nota Técnica, reavaliar o enquadramento que sustenta a manutenção da criação da provisão de contingências; e*
- i) Em razão da constituição de provisão para contingências destinadas a atualização salarial no valor de R\$ 161.316,08, apontamento de item 5.6.22 desta Nota Técnica, parte final, estornar a referida provisão, visto que atualização salarial, em situação futura, não se enquadraria como fato motivador para justificar a criação de uma provisão, e como fato presente, justificaria a apropriação em salários a pagar ou em provisões para custeio federal.*

*5.11.10. Tendo em vista que o inventário patrimonial apresentado pela Entidade Delegatária, ANEXOS XIV e XV constantes no DOCUMENTO: 02500.024372/2021 (OFÍCIO (REC.) 074/2021), não foi analisado pela área de patrimônio da ANA, sugere-se, RECOMENDAR à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGREL) certificar os quantitativos de imobilizados declarados, seus custos de aquisição, unitário e total. Havendo divergências nos valores totais finais (custos de aquisição, depreciações e valores residuais), devem os autos do Processo Administrativo retornarem a esta CCONT, para registro de restrição quanto ao reconhecimento do imobilizado no Balanço Patrimonial”.*

10. Feitos esses registros, a CCONT informa que procederá com as análises a partir do DOCUMENTO: 02500.033759/2021 (NOTA TÉCNICA 47/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 22



de julho de 2021.

11. É o que importa relatar. Passa-se aos exames:

12. As conclusões de itens 5.11.1, 5.11.2, 5.11.3, 5.11.4, 5.11.5, 5.11.6, 5.11.7 e 5.11.8 do DOCUMENTO: 02500.033759/2021 (NOTA TÉCNICA 47/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 22 de julho de 2021, levaram ao entendimento, pela CCONT, de que *“as variações contábeis e financeiras guardam conformidade parcial com as práticas contábeis adotadas no Brasil e preceitos definidos em Interpretações Técnicas Gerais (ITG) e Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, destinadas às entidades sem finalidade de lucros, estando os valores constantes no relatório Anual de Contas conciliados com o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis”*.

13. As sugestões de recomendações apresentadas, ao teor dos apontamentos de itens 5.11.9, 5.11.9.a, 5.11.9.b, 5.11.9.c, 5.11.9.d, 5.11.9.e, 5.11.9.f, 5.11.9.g, 5.11.9.h e 5.11.9.i DOCUMENTO: 02500.033759/2021 (NOTA TÉCNICA 47/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 22 de julho de 2021, são para atendimento a partir da próxima prestação de contas (2021).

14. Para atendimento da recomendação de item 5.11.10 do DOCUMENTO: 02500.033759/2021 (NOTA TÉCNICA 47/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 22 de julho de 2021, a Divisão de Patrimônio da ANA apresentou os seguintes documentos:

- DOCUMENTO: 02500.032524/2021 (DESPACHO 215/2021/DIPAT/CGREL/SAF)
- DOCUMENTO: 02500.039664/2021 (DESPACHO 231/2021/DIPAT/CGREL/SAF) e
- DOCUMENTO: 02500.048835/2021 (DESPACHO 321/2021/DIPAT/CGREL/SAF).

15. O DOCUMENTO: 02500.032524/2021 (DESPACHO 215/2021/DIPAT/CGREL/SAF), de 14 de julho de 2021, anexado aos autos do Processo Administrativo em 22 de julho de 2021, às 13:05 horas (após a emissão do DOCUMENTO: 02500.033759/2021 (NOTA TÉCNICA 47/2021/CCONT/COGEF/SAF)), conclui que:

5. **Conclusão:** ao comparar o relatório de prestação de contas do Contrato de Gestão 003/ANA/2011, com o relatório constante no Sistema ASI/Delegatárias, não foram encontradas inconsistências com relação aos bens patrimoniais, tanto com relação ao quantitativo de bens quanto aos valores de aquisição. Destaco, assim, diante das informações apresentadas que as pendências apontadas no parágrafo 10, do Despacho Nº 143/2021/DIPAT/COREL/SAF (Doc. 02500.016886/2021) foram sanadas.

16. O DOCUMENTO: 02500.039664/2021 (DESPACHO 231/2021/DIPAT/CGREL/SAF), de 25 de agosto de 2021, informa que:



Em resposta ao Despacho nº 458/2021/SAF (Documento nº 02500.033986/2021-21), informo que esta Divisão de Patrimônio, por meio do **Despacho 215/2021/ANA/CGREL/SAF (Doc. 02500.032524/2021-97)**, parágrafos 3º ao 5º, respondeu ao questionamento apresentado no subitem 5.11.10 daquela CCONT, contido na NT nº47/2021/CCONT/COGEF/SAF (Doc. 02500.033759/2021-04), certificando que (*in verbis*):

[...]  
não foram encontradas inconsistências com relação aos bens patrimoniais, tanto com relação ao quantitativo de bens quanto aos valores de aquisição.  
[...]

17. O DOCUMENTO: 02500.048835/2021 (DESPACHO 321/2021/DIPAT/CGREL/SAF), de 21 de outubro de 2021, certifica inexistência de inconsistências patrimoniais nos seguintes termos:

1. Informo que o inventário patrimonial de responsabilidade da Entidade Delegatária Agência das Bacias PCJ, apresentado por meio dos ANEXOS XIV e XV e constantes do **Ofício Agência das Bacias PCJ Nº 074/2021** (Doc. [02500.024372/2021](#)) foi analisado por esta DIPAT/CGREL/SAF.

2. Desta feita, os quantitativos declarados referentes aos imobilizados e aos seus respectivos **custos de aquisição, unitário e total**, foram devidamente conferidos.

3. Diante disso, esta Divisão declara que as pendências apontadas no parágrafo 10 do Despacho nº 143/2021/DIPAT/COREL/SAF (Doc. [02500.016886/2021](#)), foram todas sanadas pela referida Entidade, o que pode ser verificado no relato contido no **DESPACHO Nº 215/2021/DIPAT/CGREL/SAF** (Documento nº [02500.032524/2021](#)).

4. Portanto, esta Divisão **certifica** que não foram encontradas inconsistências patrimoniais por parte da Entidade com relação ao quantitativo dos bens apresentados, bem como em relação aos respectivos valores de aquisição, unitário e total.

5. Assim, proponho sejam os autos encaminhados à SAS para conhecimento e providências que julgar necessárias.

18. Desse modo, entende-se que as manifestações da Divisão de Patrimônio da ANA solucionaram a recomendação de item 5.11.10 do DOCUMENTO: 02500.033759/2021 (NOTA TÉCNICA 47/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 22 de julho de 2021.

19. Por todo o exposto, considerando as exceções ou limitações de exames, os aspectos de não alcance de exames e as inconsistências ou divergências de entendimentos destacadas no DOCUMENTO: 02500.033759/2021 (NOTA TÉCNICA 47/2021/CCONT/COGEF/SAF), de 22 de julho de 2021, bem como as exceções ou limitações de exames e os aspectos de não alcance de exames de itens 4, 5, 6, 7, 8, 8.a, 8.b, 8.c, 8.d, 8.e, 8.f, 8.g, 8.h, 8.i, 8.j, 8.k, 8.l, 8.m, 8.n, 8.o, 8.p, 8.q, 8.r e 10 desta Nota Técnica, certificam-se com ressalvas as variações contábeis e financeiras constantes no balanço patrimonial e demais peças contábeis das demonstrações contábeis e financeiras que integram o Relatório Anual de Contas do Contrato de Gestão nº 3/ANA/2011, exercício 2020, elaboradas sob a responsabilidade da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, tendo em vista que as mesmas guardam conformidade parcial com as práticas contábeis adotadas no Brasil e preceitos definidos em Interpretações Técnicas Gerais (ITG) e Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, destinadas às entidades sem finalidade de lucros, estando os valores constantes no relatório Anual de Contas conciliados com o Balanço Patrimonial e demais



peças contábeis.

20. Por todo o exposto, sugere-se o envio dos autos à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF), para conhecimento e análise. Após, à Auditoria Interna da ANA (AUD), para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis, na forma do previsto no art. 10 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
ANA CAROLINA DIAS MENDES  
Coordenadora de Contabilidade



Ciente das análises realizadas pela Coordenadora de Contabilidade, NOTA TÉCNICA Nº 58/2021/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.050346/2021-86, e, considerando que as informações e atos administrativos produzidos nessas análises estão revestidos pela responsabilidade funcional dos servidores que as prestaram, encaminham-se os autos do Processo Administrativo à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas – SAF, para conhecimento do teor da presente análise.

Brasília, 2 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

**JOÃO LUIZ DA CUNHA**

Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

CRC/DF nº 15261-2